

## Relatório Final

Petição n.º 336/XIII/3.<sup>a</sup>

**Peticionário: Fátima  
Maria Henrique de  
Barros**

**Relator: Pedro Mota  
Soares (CDS)**

N.º de assinaturas: 238

---

Assunto: Acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal nos termos da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

## I – Nota Prévia

A peticionária, Fátima Maria Henrique de Barros, deu entrada na Assembleia da República de uma petição subscrita por 238 pessoas na qual solicita acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal nos termos da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro.

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 9 de junho de 2017, endereçada ao Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 16 de junho de 2017, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

O objeto da petição estava devidamente explicitado, contudo, e dado que é subscrita por 238 pessoas, não cumpre os requisitos para a audição obrigatória dos peticionários estipulados no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, nem os requisitos para publicação em Diário da Assembleia da República ou de apreciação em plenário, de acordo com os artigos 24.º e 26.º da mesma Lei.

## II – Objeto da Petição

Os peticionários consideram que «Atualmente e mesmo após o leilão a que se refere o Regulamento n.º 560-A/2011 do ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, (...) – e muito embora, nos termos do artigo 14.º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, se reconhecer que “o público do Estado”, devendo assim estar acessível a todos os cidadãos, - o que acontece é que, na generalidade do território desta freguesia, não há acesso à rede móvel de telecomunicações.». As solicitações dos peticionários são referentes à Freguesia de Santa Eugénia, concelho de Alijó.

Entendem ainda que o facto de «...já estar instalada na área da Ermida de Santa Bárbara, em terreno cedido pela Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial, uma torre da Vodafone, ao que parece, com o equipamento de retransmissão adequado.», contudo o «... acesso à internet é de tal maneira limitado que se torna difícil estabelecer comunicação com normalidade em praticamente todas as horas do dia, condições estas que dificultam o acesso aos benefícios da rede e às comunicações rápidas que este recurso possibilita,

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

quer para uso pessoal, quer para corresponder às exigências que decorrem da atividade das empresas...» que estão estabelecidas naquele lugar da freguesia.

Concluem manifestando que «Estão assim os habitantes desta freguesia, por um lado, limitados nos seus direitos ao "acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal" e por outro, quando acedem não podem beneficiar de "elevados padrões de qualidade", como é exigido pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais), no seu artigo 7.º.».

### **III – Análise da Petição**

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, e o texto é inteligível. Encontram-se, desta forma, preenchidos os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição).

Elaborado um trabalho de pesquisa, que passou nomeadamente pela consulta da base de dados das iniciativas parlamentares e dos processos legislativos, concluiu-se que não existia, na atual legislatura, qualquer petição conexa com a que ora se aprecia.

Sendo esta uma subscrita por 238 pessoas não é obrigatória a apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Foram solicitadas informações à ANACOM a 29 de junho de 2017, para que como entidade reguladora se pudesse pronunciar sobre a questão em apreço. A resposta deu entrada nos serviços da Comissão a 2 de agosto de 2017, devendo nós dar destaque ao seguinte:

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

“O serviço de banda larga para acesso à internet, prestado em local fixo, quer através de tecnologias tradicionais (e.g. ADSL), quer através de redes de nova geração (e. g. fibra ótica e cabo coaxial), e o serviço de banda larga móvel, não integram o Serviço Universal. Como tal, não existe obrigação de cobertura (da totalidade) do território, nem de garantia de um determinado débito ou de tecnologia de suporte.”.

“Ainda no que respeita ao serviço de banda larga fixa, revela-se que em zonas mais remotas, com baixa densidade populacional e com menores índices de rendimento *per capita*, o livre funcionamento do mercado revelou grande dificuldade em assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas. Neste contexto, entre 06.07.2009 e 28.07.2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade (RAV) nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores, tendo a DSTelecom Norte S.A. (DST-N) sido designada adjudicatária da zona Norte, que inclui o Concelho de Alijó.”.

#### IV - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas, emite o seguinte parecer:

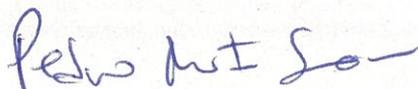
1. O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição.
2. Deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

3. O presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
  
4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente Petição e do respetivo relatório final aos grupos parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Exercício do Direito de Petição.

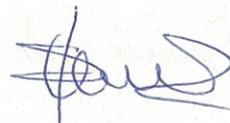
Palácio de S. Bento, 6 de dezembro de 2017

**O Deputado Autor do Parecer**



**(Pedro Mota Soares)**

**Presidente da Comissão**



**(Hélder Amaral)**